



JUNTA DIOCESANA DE FARO - PROTECÇÃO À RAPARIGA

*Handwritten signature: J. P. P. Sousa, Presidente, Protecção à Rapariga*

## REGULAMENTO INTERNO CANTINA SOCIAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento contém as normas orientadoras que dizem respeito à organização, gestão e direitos e deveres das pessoas e/ou famílias beneficiárias da Cantina Social da Junta Diocesana de Faro – Protecção à Rapariga, adiante designada por Protecção à Rapariga.

#### Artigo 2.º

##### Natureza e objeto

1. A Cantina Social integra o Programa de Emergência Alimentar (PEA), inserido na Rede Solidária de Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção, no âmbito do Programa de Emergência Social, que pressupõe a confeção e disponibilização de refeições, para consumo externo, com vista a suprir as necessidades alimentares de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e económica.

O ISS, IP, assegura o pagamento mensal do número de refeições do âmbito do PEA, contratualizadas com a Instituição nos termos previstos no Protocolo assinado.

2. A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outra resposta social, de forma a maximizar os recursos existentes.

#### Artigo 3.º

Regulamento Interno  
Cantina Social

Junta Diocesana de Faro – Protecção à Rapariga

Tmn: 965 274 084

I.P.S.S. nº 120023467/604 Contribuinte 501 650 296

Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Ed Protecção à Rapariga 8005-137 FARO

Tel: 289 865 891/2 - Fax: 289 865 893

E-mail: [proteccaoarapariga@gmail.com](mailto:proteccaoarapariga@gmail.com)

WEB: <http://www.proteccaoarapariga.com/>



## JUNTA DIOCESANA DE FARO - PROTECÇÃO À RAPARIGA

*Nota  
Atual:  
subsistia  
Pomedeir*

### Serviços prestados

1. A Cantina Social assegura aos utentes refeições diárias, conforme ementa semanal publicitada até ao final da semana anterior.
2. Todas as refeições são compostas por sopa, pão, refeição de peixe/carne e sobremesa.
3. As refeições são fornecidas para consumo no domicílio, devidamente embaladas e acondicionadas, devendo os utentes estar munidos de recipientes para o transporte das mesmas.

### Artigo 4.º

#### Capacidade e número de utentes abrangidos

A Cantina Social disponibilizará 65 refeições diárias, durante 7 dias na semana, no período do almoço.

### Artigo 5.º

#### Horário de Funcionamento

A entrega das refeições ocorrerá, diariamente, no edifício do Centro de Acolhimento Temporário Protecção à Rapariga, na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, em Faro, das 12h30m às 14h00m.

## CAPÍTULO II

### PROCESSO DE ADMISSÃO

### Artigo 6.º

#### Condições de acesso

São considerados beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a. Idosos com baixos rendimentos;
- b. Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;

**Regulamento Interno  
Cantina Social**

Junta Diocesana de Faro – Protecção à Rapariga

Tmn: 965 274 084

I.P.S.S. nº 120023467/604 Contribuinte 501 650 296

Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Ed Protecção à Rapariga 8005-137 FARO

Tel: 289 865 891/2 - Fax: 289 865 893

E-mail: [proteccaoarapariga@gmail.com](mailto:proteccaoarapariga@gmail.com)

WEB: <http://www.proteccaoarapariga.com/>



## JUNTA DIOCESANA DE FARO - PROTECÇÃO À RAPARIGA

*Handwritten signature:*  
M. P. S.  
A. B. S.  
M. S. S.  
P. M. S.

- c. Famílias com pessoas a cargo;
- d. Pessoas com deficiência;
- e. Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.

### Artigo 7.º

#### Critérios de admissão

1. A admissão dos indivíduos e/ou famílias será feita de acordo com os seguintes critérios:
  - a. Famílias acompanhadas no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância;
  - b. Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
  - c. Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos; Famílias monoparentais com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
  - d. Indivíduos/famílias com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
  - e. Indivíduos/famílias com doença crónica, baixos rendimentos e encargos habitacionais fixos;
  - f. Indivíduos/famílias com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
  - g. Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.
2. Não podem beneficiar do PEA indivíduos e/ou famílias:
  - a. Que sendo já utentes da Instituição beneficiem de alimentação e/ou refeições por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontrem inscritas;
  - b. Que sejam apoiadas por qualquer outra via ao nível da alimentação.
3. É estabelecido como valor máximo de referência para beneficiar deste apoio o montante de cento e oitenta e nove euros, por mês e *per capita*.



## JUNTA DIOCESANA DE FARO - PROTECÇÃO À RAPARIGA

*M. J. P.  
Honor.  
M. J. P.  
Pomadela*

4. A Direção pode, excecionalmente, deliberar apoiar indivíduos e/ou famílias com rendimentos *per capita* superiores ao referido no número anterior, mediante prévia informação fundamentada.

### Artigo 8.º

#### Sinalização

1. A seleção dos indivíduos e/ou famílias para a Cantina Social é realizada pela Instituição, que conta com a colaboração dos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Faro na identificação das situações a apoiar.
2. Os candidatos podem, ainda, chegar por:
  - a. Procura direta;
  - b. Sinalização de outros parceiros da Rede Social;
  - c. Conhecimento da Instituição.
3. A Instituição organiza a informação necessária à caracterização dos candidatos à Cantina Social, de modo a aferir a sua condição sociofamiliar e a sua situação de carência. Para o efeito conta com o apoio dos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Faro.

### Artigo 9.º

#### Processo de inscrição

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer pela Instituição.
2. A inscrição depende da apresentação, no ato de pedido de apoio, de fotocópias dos seguintes documentos:
  - a. Documentos de identificação do agregado familiar;
  - b. Comprovativo da última declaração do IRS ou certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa de que o interessado não está obrigado a entregar a referida declaração;
  - c. Comprovativos de despesas do agregado familiar, designadamente do recibo da renda de casa relativa ao mês anterior ao da inscrição,



## JUNTA DIOCESANA DE FARO - PROTECÇÃO À RAPARIGA

*Maria  
J. Sousa  
Assistente  
Psicológica*

declaração com o valor mensal da amortização e juros referentes ao empréstimo para aquisição de habitação própria e dos recibos com as despesas de água, luz, gás, telefone e de saúde.

4. No caso de não estar obrigado a entregar a declaração de IRS, o interessado deve juntar cópia de todos os rendimentos do agregado familiar, nomeadamente de pensões, vencimentos, prestações sociais e abono de família.
5. A inscrição pode ser realizada na sequência de encaminhamento feito por outra entidade da Rede Social, desde que esta indique o nome, morada e número de contacto telefónico do interessado.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrevista**

Após a entrega da documentação referida no artigo anterior, é realizada, pelo Diretor Técnico, com carácter de urgência, uma entrevista para avaliação do grau de carência, informando os interessados do teor do regulamento interno e dando início ao processo de admissão, anexando todos os documentos do agregado familiar, despesas e rendimentos.

## **CAPÍTULO III**

### **DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES**

#### **Artigo 11.º**

##### **Direitos dos utentes**

O utente tem direito:

- a. A utilizar os serviços de acordo com as condições definidas neste regulamento;
- b. A ser ouvido nas decisões que lhe digam respeito;
- c. À igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- d. A ser tratado em boas condições de higiene, segurança alimentar e respeito;
- e. Ao respeito pela sua maneira de ser e estar e reserva de intimidade pessoal e familiar, bem como dos usos e costumes;

**Regulamento Interno**  
**Cantina Social**

Junta Diocesana de Faro – Protecção à Rapariga

Tmn: 965 274 084

I.P.S.S. nº 120023467/604 Contribuinte 501 650 296

Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Ed Protecção à Rapariga 8005-137 FARO

Tel: 289 865 891/2 - Fax: 289 865 893

E-mail: [proteccaoarapariga@gmail.com](mailto:proteccaoarapariga@gmail.com)

WEB: <http://www.proteccaoarapariga.com/>



## JUNTA DIOCESANA DE FARO - PROTECÇÃO À RAPARIGA

*M. J. P.  
Henrique  
M. J. P.  
F. M. J. P.*

- f. A ter acesso à ementa semanal;
- g. A ter acesso a este regulamento.

### Artigo 12.º

#### Deveres dos utentes

O utente deve:

- a. Prestar todas as informações com verdade e lealdade à Protecção à Rapariga, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos do cálculo da respetiva comparticipação;
- b. Pagar pontualmente a comparticipação a que está obrigado;
- c. Respeitar os trabalhadores e dirigentes da Protecção à Rapariga;
- d. Respeitar os horários da Instituição, de forma a não prejudicar o bom funcionamento do serviço;
- e. Não danificar os bens e equipamentos existentes na Instituição;
- f. Assegurar que as refeições distribuídas ao abrigo e nos termos do Protocolo assinado, não sejam vendidas, trocadas por dinheiro, ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma;
- g. Cumprir este regulamento e demais normas vigentes.

### CAPÍTULO IV

#### OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO ISS, IP

### Artigo 13.º

#### Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a:

- a. Garantir o bom funcionamento do PEA, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos seus utilizadores e o respeito pela sua individualidade;
- b. Disponibilizar as refeições nos termos do presente regulamento;
- c. Planificar as atividades a desenvolver no PEA;
- d. Fornecer mensalmente ao ISS,IP informações e outros dados, designadamente de natureza estatística, de acordo com modelo próprio, oportunamente divulgado para o efeito;

**Regulamento Interno  
Cantina Social**

Junta Diocesana de Faro – Protecção à Rapariga

Tmn: 965 274 084

I.P.S.S. nº 120023467/604 Contribuinte 501 650 296

Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Ed Protecção à Rapariga 8005-137 FARO

Tel: 289 865 891/2 - Fax: 289 865 893

E-mail: [proteccaoarapariga@gmail.com](mailto:proteccaoarapariga@gmail.com)

WEB: <http://www.proteccaoarapariga.com/>



## JUNTA DIOCESANA DE FARO - PROTECÇÃO À RAPARIGA

*Handwritten signature:*  
M. J. P.  
Henr.  
P. madeira

- e. Cuidar para que as refeições distribuídas ao abrigo e nos termos do Protocolo assinado, não sejam vendidas, trocadas por dinheiro, ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma;
- f. Assegurar que as refeições não são utilizadas para consumo interno das Instituições;
- g. Colaborar com o ISS, IP outras instituições e/ou organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e ao melhor aproveitamento do PEA;
- h. Avaliar o funcionamento do PEA no final do ano de 2012, sem prejuízo de serem efetuadas avaliações sistemáticas do desenvolvimento das suas atividades.

### CAPÍTULO V

### COMPARTICIPAÇÕES

#### Artigo 15.º

#### Determinação da comparticipação

1. Em regra, o acesso ao PEA será gratuito, contudo, a Instituição poderá cobrar até um Euro (1€) por refeição, consoante o(s) rendimento(s) do(s) indivíduos(s) e/ou família(s).
2. A comparticipação deve ser paga nos serviços administrativos da Protecção à Rapariga, da seguinte forma:
  - a. Nos dias úteis – no próprio dia, no ato de entrega da refeição;
  - b. Nos dias não úteis – até às 12h30m do dia útil imediato.
3. Relativamente a todas as quantias entregues à Protecção à Rapariga é emitido um recibo que deve ser entregue ao utente.

### CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Regulamento Interno  
Cantina Social**

Junta Diocesana de Faro – Protecção à Rapariga

Tmn: 965 274 084

I.P.S.S. nº 120023467/604 Contribuinte 501 650 296

Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Ed Protecção à Rapariga 8005-137 FARO

Tel: 289 865 891/2 - Fax: 289 865 893

E-mail: [proteccaoarapariga@gmail.com](mailto:proteccaoarapariga@gmail.com)

WEB: <http://www.proteccaoarapariga.com/>



## JUNTA DIOCESANA DE FARO - PROTECÇÃO À RAPARIGA

### Artigo 16.º

#### Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a sua aprovação pela Direção, sem prejuízo da respetiva ratificação pela Assembleia-Geral na primeira reunião que vier a ocorrer.
2. Este regulamento vai ser afixado no edifício da Protecção à Rapariga, em local apropriado, e publicitado na página eletrónica da Instituição, no prazo máximo de cinco dias após a sua aprovação.

**APROVADO EM REUNIÃO DA DIREÇÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2012**

**APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Maria Filomena Teixeira P.S.  
Marta Luísa Mendes Lourenço  
Maria Isabel Ferreira do Brito  
Berlúcia Maria de Oliveira Madeira